



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º vice- Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º vice- Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º vice- Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2019, Nº 48

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes:
Guilherme Augusto Mendes do Valle
14/03/2019

AVISO Nº 35/PR/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do art. 13 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o teor da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 10, de 13 de março de 2013, bem como a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0006556-18.2018.2.00.0000, oriundo da inspeção realizada neste Tribunal de Justiça no período de 18 a 27 de setembro de 2017, **AVISA** a todos os magistrados e servidores que não apresentaram, nos prazos estabelecidos nos Avisos disponibilizados na Rede TJMG em 06/09/2017, 18/07/2018 e 04/10/2018, a declaração de bens e valores ou a cópia da declaração do imposto de renda, com as eventuais retificações, correspondentes aos exercícios fiscais de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que terão, impreterivelmente, **até o dia 19 de março de 2019**, para fazê-lo, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado na Rede TJMG, no menu "Pessoal>Declaração de Bens e Valores", em formato "PDF", sob pena das eventuais providências disciplinares cabíveis. O acesso às informações encaminhadas pelo(a) declarante ocorrerá apenas quando requisitado por autoridade competente. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas aos magistrados e servidores, respectivamente, pela GERMAG [e-mail: <dearhu.cnj@tjmg.jus.br>; telefones: (31) 3237-6153 e (31) 3237-6154] ou pela CENAT [e-mail: <centraldoservidor@tjmg.jus.br>; telefones: (31) 3237-6184 e (31) 3237-1985].

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 821/PR/2019

Disciplina a suspensão dos prazos processuais dos feitos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, para que houvesse a suspensão dos prazos processuais da Defensoria Pública, em razão das inconsistências apresentadas pelo Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, até a solução dos problemas;